

CONCORRÊNCIA Nº. 005.2021 – CP

DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA
ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP (CNPJ Nº. 10.656.662/0001-78)

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, vem responder à peça de recurso impetrado pela empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ Nº. 10.656.662/0001-78, CONCORRÊNCIA Nº. 005.2021 – CP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO, ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARACTERES, INDEXAÇÃO ELETRÔNICA, ARMAZENAMENTO EM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO (GED) 100% WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CLOUD COMPUTING (ARMAZENAMENTO EM NUVEM) E DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO (APP) PARA CONSULTAR, PESQUISAR, COMPARTILHAR E IMPRIMIR OS DOCUMENTOS NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID, COM ACESSO AOS DADOS VITALÍCIO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, em face da decisão que a INABILITOU por descumprimento ao item 4.2.4.3 do edital, nos termos da legislação vigente e cláusulas editalícias, assim, após a devida análise dos argumentos contidos no recurso, a Comissão Permanente de Licitação, responsável pela condução do certame licitatório, apresenta o seguinte decisório:

I – DO RECURSO APRESENTADO

A empresa recorrente interpôs sua peça recursal solicitando habilitação no certame licitatório, alegando que cumpriu os termos previstos no edital e que, portanto, sua empresa, à época da abertura do certame, contava com profissional qualificado, sendo este a profissional identificada como Dayanne Albuquerque Araújo, de registro CRB-3/1426.

Assim informa que a empresa recorrente Alfa Locação de Equipamentos Ltda. preencheu a demanda editalícia relacionada ao subitem 4.2.4.3.

Embora o recorrente alegue em seu recurso ter a habilitação técnica necessária para classificar-se como apto no certame licitatório, os fatos e documentos auferidos, bem como informações que chegaram até esta Comissão Permanente de Licitação, demonstram justamente o contrário.

Pois a inabilitação do Licitante se justifica pelo descumprimento ao item 4.2.4.3 do Edital, qual seja:

“Comprovação de a PROPONENTE possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos profissional de nível superior, reconhecido pelo Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB, com devida prova de inscrição ou registro do profissional junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB), que tenha comprovada experiência com a execução do objeto da presente licitação, devendo ser apresentado Atestado de



desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica, conforme termos do projeto.”

Fundamenta-se a violação ao item supra exposto quando se solicitou informações perante o Conselho Regional de Biblioteconomia sobre o registro de todas as empresas proponentes, através do Ofício Nº. 2912.01/2021 – CPL, incluindo a empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, em resposta, o presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia, Sr. Júlio Duarte de Oliveira, informou que na data da abertura do certame, a empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA. não possuía responsável técnico vinculado ao órgão regional de classe.

De igual modo obteve-se novamente essa informação a partir do documento oficial juntado no processo licitatório, qual seja, o ofício de número 004/2022, em 26 de janeiro de 2022. Que claramente apontou o que segue:

“As empresas R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA
- ME - CNPJ No. 13.075.241/0001-41 e ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP CNPJ 10.656.662/0001-78, não possuem registro junto ao CRB-3.”

Cabe aqui explanar, quanto ao teor da ata da sessão de julgamento, definindo a habilitação das empresas, esta CPL informou claramente sobre a desclassificação da empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, sendo o motivo determinante o descumprimento ao subitem do edital: 4.2.4.3, embora reconheça que tenha havido um mínimo lapso ao informar nome de empresa distinta, também inabilitada, ao final, quando na verdade deveria ter informado novamente o nome da empresa que foi inabilitada pelo descumprimento ao item 4.2.4.3, qual seja, a recorrente ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

Por fim, e de um modo que foge da normalidade da participação no certame licitatório, cabe aqui registrar a tentativa clara de se habilitar inapropriadamente ao certame por parte da recorrente. Tal premissa se justifica pelo fato de que foi recebido por esta Comissão, SUPOSTO e-mail de denúncia da Sra. Dayanne Albuquerque Araújo (CPF Nº 032.822.833-85), alegando que não faz parte da empresa recorrente desde o dia 20/07/2021, cujo teor segue abaixo e anexado aos autos:

Assunto **Denúncia**
De Day Araújo <dayanneaaraújo@gmail.com>
Para <licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>
Data 2022-02-01 14:47



Prezados(as),

Tomei conhecimento que a empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, está utilizando meus dados como responsável técnica em Biblioteconomia para a prestação de serviços a esta prefeitura na licitação de CP Nº005.2021.

Comunico que desde o dia 20/07/2021 não possui nenhum vínculo com esta empresa que está utilizando de forma ilegal os meus dados profissionais.

Meus dados : DAYANNE ALBUQUERQUE ARAÚJO
CPF: 032.822.833-85

At.te.,

Dessa forma, esta Comissão Permanente de Licitação entende pela permanência da inabilitação da empresa **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP – CNPJ Nº. 10.656.662/0001-78**.

II – DA DECISÃO

Ante o exposto, em eminente respeito aos princípios da legalidade, da competitividade, da eficiência e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, delibera-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de manter a **INABILITAÇÃO** da empresa **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP (CNPJ Nº. 10.656.662/0001-78)**, por objetivo descumprimento do item 4.2.4.3 do edital licitatório, vez que o presente decisório encontra consonância com a legislação vigente e demais princípios concernentes ao Direito Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/CE, 14 de Março de 2022.

Anderson A. da S. Rocha

Anderson Augusto da Silva Rocha
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

